



PROCESSO N.º 102/12

PROCOLO N.º 11.205.812-5

PARECER CEE/CEIF N.º 08/12

APROVADO EM 11/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ÂNGELO TREVISAN - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1680/11 SUED/SEED de 09/12/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 14/09/11, de interesse da Escola Estadual Ângelo Trevisan - Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.98).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Ângelo Trevisan, localizada na Rua Ângelo Trevisan 180, Bairro de Santa Felicidade, do município de Curitiba, é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, cujo credenciamento se encontra em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental obteve autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5910/08 de 23/12/08, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008.

Os recursos físicos, equipamento e materiais estão descritos às folhas 35 a 78. As melhorias estão descritas às fls. 33 a 34.

Os atos do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica estão anexados às folhas 05 a 07.

1.2 Dados Gerais do Curso

- Curso: Ensino Fundamental - Anos Finais
- Regime de Matrícula: anual, presencial
- Carga Horária: mínima de 800 (oitocentas) horas anuais
- Duração do curso: 8 anos
- Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, vespertino



PROCESSO N.º 102/12

1.3 Organização Curricular

Os anos finais estão organizados em 04 (quatro) anos, distribuídos em 40 semanas anuais.

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações			
			5	6	7	8
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2
2	CIENCIAS (301)	BNC	4	4	4	4
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	3	3
4	ENSINO RELIGIOSO** (7502)	BNC	1	1	0	0
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	3
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2
		Total C.H. Semanal	25	25	25	25

(**) Indicativo de não obrigatoriedade

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Faustina Silva da Rocha	Educação Artística	Arte
Isabele Eliane da Silva	Bacharel em Biologia	Ciências *
Eni de Fátima Zampiri Costa	Matemática	Matemática
Luiz Gustavo Cangussú Franz	Educação Física	Educação Física
Edimara Gonçalves Soares	Geografia	Geografia
Celia Regina Gomes Pereira Ribas	História	História Ensino Religioso
Ana Cristina Vendramin de Lima	Letras	LEM - Inglês
Giseli Marques Batista Bernardini	Letras	Língua Portuguesa

* Indicar docente com habilitação específica, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

1.5 Avaliação Interna

Os dados da avaliação interna estão dispostos às fls. 33 a 89, constando também o quadro de alunos a seguir:



PROCESSO N.º 102/12

I – Recursos Humanos

a) Educandos

ENSINO	ANO/SÉRIE/ET/MOD.	MATRICULAS				DESISTENTES			CONCLUINTES		
		2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2008	2009	2010
	Pré	65	-	-	-	-	-	-	60	-	-
	1ª	59	64	58	-	-	-	-	53	64	57
	2ª	88	62	71	63	-	01	-	83	60	68
	3ª	68	82	64	70	-	-	-	67	79	62
	4ª	75	78	106	67	-	-	-	72	74	101
	5ª	60	67	73	91	-	-	-	59	64	68
	6ª	-	57	69	73	-	-	-	-	55	68
	7ª	-	-	56	60	-	-	02	-	-	54
	8ª	-	-	-	52	-	-	-	-	-	-
	Classe Especial	14	05	-	-	-	-	-	07	04	-

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 417/11, do NRE de Curitiba, procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 94).

A Comissão informa que o laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária estão em trâmite em função de exigências legais dos órgãos e que orientou a direção para os procedimentos junto à mantenedora no ato da verificação.

1.7 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 2761/11, encaminha o processo para reconhecimento do curso.

1.8 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2009	2011	2011	2013	2015
	-	61	-	63	65

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ângelo Trevisan - Ensino Fundamental, de Curitiba, cuja autorização foi concedida em 2008.



PROCESSO N.º 102/12

A instituição apresenta todos os itens dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, demonstrando condições razoáveis quanto aos materiais, equipamentos e demais recursos. A Comissão informa que é uma escola de pequeno porte mas possui todos os requisitos necessários.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, a Comissão orientou a direção para as providências junto à mantenedora.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, da Escola Estadual Ângelo Trevisan - Ensino Fundamental, de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE